



LEI MUNICIPAL Nº 668/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, em conformidade ao estabelecido pela normativa legal de regência, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela sanciona a seguinte **LEI**.

**LIVRO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei reorganiza a estrutura administrativa de cargos da Câmara Municipal de Baraúna/PB, definindo os cargos de provimento em comissão e efetivos, que serão nomeados mediante a existência de disponibilidade financeira e orçamentária, devendo obedecer a composição, simbologia, quantitativo, denominação e remuneração constantes no **ANEXO I**.

Parágrafo único - A Administração Pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes.

Art. 2º - O Poder Legislativo é independente e harmônico em relação aos demais poderes, com autonomia administrativa para definição da estrutura, competências e atribuições de seus órgãos.

Art. 3º - A estrutura referente ao processo legislativo, como a Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e outras, são regulamentadas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

**LIVRO II
GRUPOS OCUPACIONAIS**

Art. 4º - Compõem o quadro de cargos os seguintes Grupos ocupacionais:

I - **Controladoria Legislativa – símbolo C.L.:** Desenvolve atividades nos níveis de assessoramento do Plenário, da Mesa Diretora, das Comissões e demais setores da Câmara Municipal;

II - **Departamento Parlamentar – símbolo D.P.:** Desenvolve atividades de assessoramento e assistência pessoal vinculadas diretamente aos parlamentares.

III - **Departamento Administrativo – D.A.:** Desenvolve atividades de Gestão e necessidades da Câmara Municipal.

IV - **Departamento de Comunicação e Tecnologia da Informação – T.I.:** Desenvolve atividades de assessoramento e assistência no que diz respeito à Comunicação, informação e transparência do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - A simbologia que define o Grupo Operacional e o padrão de vencimento é definido no **ANEXO I**.



LIVRO III
CARGOS E FORMAS DE PROVIMENTO

CAPÍTULO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Os cargos em comissão criados por esta lei são de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo critérios de qualificação profissional e confiança pessoal.

CAPÍTULO II
CARGOS EFETIVOS

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo serão nomeados mediante a realização e aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, seguindo as regras constantes no respectivo edital.

LIVRO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Fica reajustado a partir de 01 de janeiro de 2025, os vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Baraúna/PB conforme a tabela constante no anexo I desta Lei e nos percentuais listados abaixo.

- A) Para os cargos de Auxiliar de Expediente incidirá o percentual de reajuste para o ano vigente de 15%
- B) Para os cargos de Auxiliar de serviços incidirá o percentual de reajuste para o ano vigente de 22,10%
- C) Para os cargos de Auxiliar de serviços incidirá o percentual de reajuste para o ano vigente de 36,77%

Art. 8º - A remuneração dos servidores será constituída de vencimento básico e, se for o caso, de gratificações concedidas nos termos desta Resolução ou de ato normativo próprio nos termos regimentais e da Lei Orgânica.

Art. 9º - Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 10 - As atribuições dos cargos estão dispostas no **ANEXO III** desta lei.

Art. 11 - A jornada de trabalho dos servidores será de 08(oito) horas diárias interruptas, totalizando quarenta horas semanais, ou de seis horas diárias ininterruptas, por ato discricionário do chefe do Poder Legislativo, com exceção dos cargos que no edital de concurso público estabeleça forma diversa para cargos específicos.

Art. 12 - Fica autorizado ao chefe do Poder Legislativo acrescentar o percentual a título de Gratificação de Atividade Especial (GAE), sobre o valor do vencimento básico dos cargos efetivos,



observado o desempenho de cada servidor no exercício das atividades e as vedações dos servidores que recebem por subsídio.

Parágrafo único - A GAE é devida pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, inclusive pela assessoria técnica às comissões permanentes ou temporárias, cujos valores constam no **ANEXO III** desta lei.

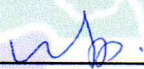
Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Baraúna/PB.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as normas anteriores que tratam desta temática, com seus efeitos ao dia **02/01/2025**.

Art. 15 - As despesas correntes de execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas em orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 16 de janeiro de 2025.



Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita